



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Institui o programa municipal de estágio remunerado, revoga a Lei Municipal 1541/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Realeza – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir ao Serviço Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº [11.788](#), de 25 de setembro de 2008 e Lei [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, Estudantes regularmente matriculados em Cursos de Ensino Médio, Superior e/ou Cursos Profissionalizantes e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o artigo 1º, serão admitidos mediante teste seletivo elaborado pela Secretaria/Departamento responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por;

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de pós-graduação, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para a regularidade da admissão de Estagiários segundo as disposições contidas no Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer e firmar Convênios com os respectivos Estabelecimentos Escolares ou Entidades Agentes de Integração e Intermediação de Estágios, uma vez que oficialmente autorizadas ou reconhecidas.

Parágrafo único: O Estagiário prestará serviços junto a qualquer Departamento da Administração Municipal, em atividades condizentes com a formação ou profissionalização proposta pela respectiva Escola, que por esta poderá ser supervisionado, relativamente ao respectivo Aluno Estagiário.

Art.5º. O Candidato ao Estágio será admitido de acordo com:

I - O limite de vagas de até 113 (cento e treze) estagiários, que observará o seguinte limite de vagas por secretária:

- a) Secretaria de Administração e Procuradoria; - 12 vagas
- b) Secretaria de Finanças; - 1 vagas
- c) Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo -1 vagas
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; -1 vagas;
- e) Secretaria de Assistência Social; -2 vagas
- f) Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer; -1 vaga
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; -1 vagas
- h) Secretaria de Educação; - 89 vagas
- i) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; -1 vagas



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

j) Secretaria de Saúde - 4 vagas

II- A qualificação pessoal e de formação do próprio Candidato;

III - Termo de Estágio, firmado entre o Município, o Estagiário e Representante do Estabelecimento Cedente.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio paga ao Estagiário é fixada mediante as seguintes condições e valores mensais:

20 HORAS SEMANAIS

1. Estagiário em Curso de Nível Médio =.....R\$ 604,62
2. Estagiário em Curso de Nível Superior/ Pós-Graduação =.....R\$ 907,12

30 HORAS SEMANAIS

1. Estagiário em Curso de Nível Médio =.....R\$ 967,56
2. Estagiário em Curso de Nível Superior / Pós-Graduação =.....R\$ 1451,40

Parágrafo único. O Valor da Bolsa-Auxílio será reajustado na mesma época e no mesmo percentual de reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Art. 7º. Na data da contratação, o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CEZAR Assinado de forma
digital por PAULO CEZAR
CASARIL:3687 CASARIL:36875732904
5732904 Dados: 2024.03.07
14:16:33 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 016/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que visa regularizar a contratação de estagiários do Município.

Se faz necessário revogar a Lei Municipal 1541/2014 diante da criação da presente lei, uma vez que importante haver a modernização e atualização da lei de autorização de estágio, principalmente a fim de liminar vagas para cada secretária para haver melhor aproveitamento dos estagiários.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR Assinado de forma
digital por PAULO CEZAR
CASARIL:3687 CASARIL:36875732904
5732904 Dados: 2024.03.07
14:16:47 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal